

## Contribuição Sindical 2013

A contribuição sindical é a principal fonte de custeio das entidades sindicais e têm suas porcentagens divididas entre o Ministério do Trabalho (20%), Confederação (5%), Federação (15%) e Sindicato (60%). É obrigatória a todos os integrantes da categoria representada pelos sindicatos, independentemente de filiação da empresa à entidade. Ela deve ser paga pelas empresas anualmente, até o dia 31 de janeiro, e recolhida pelo sindicato representativo da respectiva categoria econômica, conforme determinado no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu objetivo é custear as atividades de representação dos sindicatos perante autoridades, órgãos públicos, conselhos, comissões e outros investimentos. Lembramos que o pagamento é obrigatório. O não pagamento implica em multa e na fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, tendo em vista que parte da arrecadação é destinada ao Ministério do Trabalho e do Emprego.

### **TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2013** **Vigência a partir de 1 de janeiro de 2013**

Faixa	Capital Social	Alíquota (%)	Parcela a Acrescentar em R\$ para obter o valor total
01	De 0,01 a 20.580,00	<b>Contr. Mínima</b>	164,64
02	De 20.580,01 a 41.160,00	0,8%	-
03	De 41.160,01 a 411.600,00	0,2%	246,96
04	De 411.600,01 a 41.160.000,00	0,1%	658,56
05	De 41.160.000,01 a 219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De 219.520.000,01 em diante	<b>Contr. Máxima</b>	77.490,56

#### NOTAS:

1. As empresas cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 20.580,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 164,64, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado Pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As empresas com capital social superior a R\$ 219.520.000,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 77.490,56, na forma do disposto do § 3º do art. 580 da CLT (alterado Pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

Obs.: Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

3. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Emissão da Guia:** [http://sindical.caixa.gov.br/sitcs\\_internet/contribuinte/login/login.do](http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/login/login.do)

Colocamo-nos a sua disposição para qualquer esclarecimento.

Teresinha Moraes Abreu  
**Presidenta**